ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
A Secretaria para providênciar
Caçu, 03/10/2000
Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
A Secretaria para providênciar
Caçu, 04/10/2000
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 17 /2000, de 28 de junho de 2000.

REGISTRO
FLs. 60 DO LIVRO Nº. 20
CAÇU 31 / 10 / 2000
Juciranda

Dispõe sobre doação de imóvel urbano à Legião da Boa Vontade - LBV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Legião da Boa Vontade - LBV, para ampliação de seu Templo, nesta Cidade, o lote nº 05, da quadra nº 11, do Loteamento Morada dos Sonhos, com área de 388,93m2, medindo 12,50m, de frente e fundo, por 30,65m, na lateral direita e 31,58m, na lateral esquerda, limitando pela frente com a Av.7 de Setembro, ao fundo com o lote nº 03, à direita com o lote nº 04 e à esquerda com o lote nº 06, objeto do R-1 respectivo à matrícula nº 5.232, às fls. 91, do livro 2-AG, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º. Para efeito de doação fica o terreno descrito no "caput" deste artigo avaliado por **R$.3.300,00** (três mil e trezentos reais), conforme Laudo de Avaliação - Anexo I.

Art. 2º. A construção de que trata o "caput" do artigo anterior deverá ser efetuada em alvenaria e concluída dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação, sob pena do imóvel doado reverter ao Patrimônio Municipal, de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação e indenização à donatária, por obra inacabada.

Art. 3º. As despesas inerentes à transferência do domínio, correrão por conta exclusiva da donatária.

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 04/10/2000
Presidente

Art. 4º. O ônus previsto na presente lei, constará obrigatoriamente na escritura de doação, para fins de direito.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário..

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 28 de junho de 2000.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 03/10/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO.

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 117/99, de 10 de maio de 1999, após verificar os preços de mercado, neste Município, avaliou o lote nº 05, da quadra nº 11, do Loteamento Morada dos Sonhos, com área de 388,93m2, medindo 12,50m, de frente e fundo, por 30,65m, na lateral direita e 31,58m, na lateral esquerda, limitando pela frente com a Av.7 de Setembro, ao fundo com o lote nº 03, à direita com o lote nº 04 e à esquerda com o lote nº 06, objeto do R-1 respectivo à matrícula nº 5.232, às fls. 91, do livro 2-AG, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado por R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), para efeito de doação.

Por assim estar a comissão de acordo com o presente assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-Go, 21 de junho de 2000.

Ney Lamboglia
Presidente.

Wellington Tavares Paranaiba.
Secretário.

Juarez Gama Filho.
Membro.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 015/00, **de** 26 **de** junho **de 2000.**

Senhor Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre a doação de um terreno urbano localizado nesta Cidade, no Loteamento Morada dos Sonhos, à Legião da Boa Vontade - LBV, destinado à ampliação de seu Templo.

Propomos outrossim, que essa doação seja feita com ônus consistente da obrigação de construir a referida ampliação do Templo, em alvenaria, no período de dois anos, sob pena do imóvel reverter ao Patrimônio do Município, independentemente de notificação, interpelação e indenização.

Esclarecemos, no entanto, que a doação atende a reivindicação da donatária, no sentido de poder atender melhor ao seus fieis residentes nesta Cidade.

Em razão do interesse, que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Adair Purcena Guimarães**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 17/00, de 28-06-2000.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre doação de imóvel urbano à Legião da Boa Vontade – LBV, e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei dispõe sobre a doação de imóvel urbano à Legião da Boa Vontade – LBV com a finalidade de ampliação de seu Templo nesta cidade, para atender melhor os seus seguidores locais. Há que considerar-se o interesse coletivo e a necessidade de facilitar as pregações ecumênicas em prol do bem estar das pessoas, contribuindo assim para reduzir o crescimento da violência tão comum nos dias atuais e que tiram a tranqüilidade das famílias. Como também, por estar a proposta apresentada conforme os requisitos de sua admissibilidade, ou seja, buscando a autorização legislativa, esta Comissão encontra suporte bastante para emitir o seu Parecer Favorável à aprovação desta matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 28 dias do mês de julho de 2000.

Vereador ***Adilson Barbosa de Freitas***
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providênciar Caçu, 03/10/2000 Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providênciar Caçu, 04/10/2000 Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 17/00, de 28-06-2000.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre doação de imóvel urbano à Legião da Boa Vontade – LBV, e dá outras providências.

Relatório:

A matéria ora analisada visa a doação de imóvel urbano à Legião da Boa Vontade para ampliação de seu Templo nesta cidade. O imóvel foi avaliado em R$ 3.300,00. Valor que não prejudicará o patrimônio do Município em termos materiais e ainda contribuirá em muito para o desenvolvimento do espírito de paz e solidariedade local, o que só vislumbra benefícios de interesse coletivo.
Assim sendo, esta Comissão, no limite de sua competência, manifesta-se favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de agosto de 2000.

Vereadora *Jaildes Pereira Barbosa*
- Relatora -